



**Estado do Espírito Santo  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**DECLARAÇÃO DE ABATE-TETO**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o teto remuneratório aplicável aos servidores públicos, e a necessidade de observância do limite constitucional de vencimentos no âmbito da Administração Pública, notadamente no que tange aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal;

**DECLARO**, para os devidos fins de controle e transparência, que não há, no âmbito desta entidade, servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado ou contratado, percebendo remuneração ou vantagem de qualquer natureza que, somadas, ultrapassem o teto constitucional vigente, atualmente fixado no valor de R\$ 18.422,59 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme dispõe a legislação aplicável.

Adicionalmente, informa-se que os sistemas de controle de pessoal e folha de pagamento encontram-se alinhados às determinações constitucionais e às orientações do Tribunal de Contas, assegurando o fiel cumprimento do limite remuneratório legal.

Esta declaração é firmada para fins de comprovação da regularidade da despesa com pessoal, nos moldes do que exige a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos de regência.

Guarapari, 19 de maio de 2026

**SABRINA BUBACH ASTORI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**